



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2023 - Nº 3.605 - 22 de setembro de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480360500022023

DECRETO Nº 24.843, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

ID: 000480360500012023

DECRETO Nº 24.761, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa o Auditor-Fiscal da Receita Municipal, HENRY PORTELA LOPES, para coordenar os trabalhos de levantamento, acompanhamento e análise completa da folha de pagamento de terceirizados da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Teresina, na forma que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Auditor-Fiscal da Receita Municipal, HENRY PORTELA LOPES – atual Coordenador Especial da Receita do Município –, para coordenar os trabalhos de levantamento, acompanhamento e análise completa da folha de pagamento de terceirizados da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Teresina.

§ 1º A coordenação dos trabalhos, referidos no caput deste artigo, será vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

§ 2º Deverão ser facilitados, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, desta Prefeitura de Teresina, ao referido coordenador, os acessos e informações necessárias, referentes à folha de pagamento de terceirizados, objetivando dar cumprimento às exigências deste Decreto.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, por meio de seu Secretário Municipal de Finanças, quando e se necessário, baixar instruções complementares necessárias ao pleno exercício do disposto neste Decreto.

§ 4º Por constituir serviço público relevante, o trabalho objeto deste Decreto não implicará em remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 6 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Dispõe sobre a atuação e as atribuições do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e em atenção Ofício nº 369/2023, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM e ao Parecer nº 399/2023-PGM/PA, da Procuradoria Geral do Município de Teresina, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00031.000557/2023-41,

CONSIDERANDO que a atual Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, da Prefeitura de Teresina, fora criada, inicialmente, como Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, por meio da Lei Complementar 4.197, de 1º de dezembro de 2011, e, posteriormente, foi alterada para a atual SMPM, por meio da Lei Complementar nº 4.970, de 26 de dezembro de 2016, ambas modificando a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal);

CONSIDERANDO que, conforme a Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, compete à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM: I - assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltadas à mulher; II - coordenar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros; III - dar assessoramento e articular, com diferentes órgãos das esferas federal, estadual e municipal, programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação políticas e outros; IV - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articuladas com as Secretarias afins; V - prestar assessoramento direto ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher; VI - incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher; VII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação da mulher, requerendo providências efetivas; e VIII - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas.

Serviço Financeiro (Setembro/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.320,00
TAXA SELIC (%).....	13,25
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	5
Administração Indireta.....	8
Comissão de Licitação.....	11
Diário Oficial da Câmara.....	12
Ineditorial.....	12

CONSIDERANDO, ainda, a iminência da inauguração da obra da “Casa da Mulher Brasileira”, com previsão para novembro do corrente ano e a necessidade administrativa de transferência do Centro de Referência Esperança Garcia - CREG para o referido complexo;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de atendimento e monitoramento ofertado pelo Município de Teresina, através do Centro de Referência Esperança Garcia - CREG, às mulheres em situação de violência doméstica e/familiar e outras de gênero;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia, de caráter provisório, permanecendo em atividade na sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM, até a inauguração da “Casa da Mulher Brasileira”, onde irá se fixar como Centro de Referência Esperança Garcia - CREG.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia será administrado pela Gerência de Enfrentamento à Violência e Empoderamento Feminino, da SMPM.

Art. 2º São atribuições gerais do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

III - oferecer atendimento jurídico fornecendo as orientações concernentes à sua realidade.

IV - promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, grupos reflexivos, visando a desconstrução de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Enfrentamento à violência para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI - realizar encaminhamentos, referenciar às assistidas aos demais serviços da Rede de Enfrentamento, compartilhando as informações essenciais e assim contribuir com a mitigação da “rota crítica” e reabilitação;

VII - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas, visando a prevenção da violência contra a mulher;

VIII - avaliação e encaminhamento através da assessoria jurídica das mulheres atendidas ao acompanhamento das MPU's - Medidas Protetivas de Urgência pela Guarda Maria da Penha.

Art. 3º O Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia contará com o apoio de equipe multidisciplinar, do próprio quadro de servidores que integram a SMPM, composta por: 2 (duas) Assistentes Sociais; 2 (duas) Advogadas; 2 (duas) Psicólogas e 1 (um) Terapeuta Holística, e seu funcionamento ocorrerá das 07h30min às 17h.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretaria Municipal de Governo

RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO
Procuradoria Geral do Município

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT' ALVERNE
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VALDEMIR SVIRINO VIRGINO
Secretaria Municipal da Juventude

JAMES GUERRA JÚNIOR
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

FRANCISCO ALVES DA SILVA
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MANOEL BEZERRA DA SILVA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

CAIO LUSTOSA BUCAR
Presidente da PRODATER

KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE
Presidente do IPMT

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

VANICLEUDI DE MEDEIROS NASCIMENTO QUEIROZ
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste II

EDVALDO MARQUES LOPES
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Rural

BRUNO MIGLIANO PESSOA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - N° 3.605 - 22 de setembro de 2023

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Secretário de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAILO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

[SYLVIA
SOARES
OLIVEIRA
PORTELA:274
85234315

Assinado de forma
digital por SYLVIA
SOARES OLIVEIRA
PORTELA:2748523
4315
Dados: 2023.09.22
17:09:04 -03'00'

Art. 4º Os atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar têm por finalidade:

I - Atendimento Psicológico: promover o resgate da autoestima da mulher e de sua autonomia, auxiliando-a a compreender a situação de violência que está vivendo, sua gravidade, abordar estereótipos de gênero que sustentam as relações violentas e contribuir para que a mulher reconheça potencialidades e meios para reduzir os impactos da violência em sua vida e, finalmente, superar essa situação. A profissional realiza os atendimentos voltados para a superação da violação de direitos. Portanto, não se trata de atendimento psicoterapêutico;

II - Atendimento Social: oferecer orientações e encaminhamento para que a mulher possa ter acesso a direitos, benefícios e serviços que ajudem a superar situações de vulnerabilidade e que representem obstáculos para a saída de violência. Facilitar a articulação interinstitucional com a rede de atendimento e a rede de enfrentamento é parte do trabalho desse profissional, bem como o monitoramento dos casos até que o desligamento da usuária do serviço possa ser realizado;

III - Atendimento Jurídico: oferecer orientação jurídica, acompanhamento ao primeiro ato administrativo de natureza policial (denúncia), se necessário, e monitoramento dos encaminhamentos jurídicos realizados, referente aos aspectos cíveis e penais, a fim de diminuir os efeitos da vitimização secundária através do acesso à informação e auxílio às mulheres na compreensão de seus direitos e como acessá-los.

Art. 5º O atendimento multidisciplinar atua nos três níveis de prevenção para que a mulher possa romper o ciclo de violência e superar seus impactos:

I - Primária: transformando visões sobre as relações de gênero e relacionamento entre homens e mulheres;

II - Secundária: com ações de suporte e seguimento para avaliações do risco e prevenção de novos atos de violência e seu agravamento;

III - Terciária: avaliando o risco e propondo encaminhamentos imediatos e acompanhamentos adequados a cada situação.

Parágrafo único. A atuação do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia permanecerá seguindo as diretrizes do CREG: acolhimento, apoio, orientação, articulação e monitoramento.

Art. 6º São atribuições das profissionais que passarão a atuar no Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia:

I - Psicóloga:

- a) a participação da psicóloga no atendimento inicial deve ser priorizado, exceto se a profissional estiver ausente do serviço no momento;
- b) o plano individual de atendimento deverá ser oferecido a todas as mulheres e organizado de acordo com as condições que a mulher apresenta e a necessidade de acompanhamento psicológico que demonstre precisar;
- c) analisar com a mulher a situação que ela está vivendo e auxiliá-la no processo de desnaturalização da violência por meio do questionamento dos comportamentos e papéis tradicionais de gênero. Identificar o impacto da violência na saúde física e mental da mulher, observando a necessidade de encaminhamentos aos serviços de saúde, inclusive para acompanhamento na saúde mental;
- d) trabalhar com a mulher mensagens e reforço para sua autoestima e confiança, resgatando alternativas que a mulher possa apresentar para mudar sua situação;
- e) explicar, quando necessário, a importância em fazer registro policial

ressaltando que a decisão será da mulher e no momento em que ela se sentir fortalecida;

f) o atendimento deverá ser feito em linguagem simples e de forma atenta para que a mulher compreenda o que está sendo dito e sinta que suas opiniões e sua história estão sendo respeitadas;

g) reaplicar a avaliação de risco sempre que a mulher traga o relato de nova violência ou alteração substantiva em sua situação (por exemplo, perante a decisão de sair da casa onde convive com o agressor, ou fazer o registro policial), fazendo as adequações necessárias no plano de acompanhamento do caso;

h) efetuar registros de informações no prontuário da mulher da forma completa e que permita o acompanhamento do caso por toda a equipe;

i) manter a receptividade do atendimento para a mulher sempre que ela sinta necessidade, independente do agendamento ou plano inicialmente elaborado.

II - Advogada:

a) participar do atendimento multidisciplinar sempre que necessário e obrigatoriamente nos casos de crise;

b) realizar atendimento individual para todas as mulheres que estejam vivendo situação de violência para fins de esclarecimentos e orientações sobre direitos e procedimentos;

c) analisar com a mulher a situação que ela está vivendo, verificar a conexão da violência com questões relativas aos filhos (disputas por guarda, pensão etc.) e/ou patrimônio da mulher e dos filhos;

d) responsável pela orientação jurídica e assessoria de acordo com a necessidade de cada caso;

e) explicar as etapas: de registro policial de ocorrência, solicitação de medidas protetivas, ações judiciais criminais ou de família, de acordo com a necessidade da mulher;

f) orientações e esclarecimentos devem ser dados em linguagem simples e acessível para que a mulher se sinta parte das decisões que serão tomadas;

g) efetuar os registros de informações no prontuário da mulher da forma completa e que permita o acompanhamento do caso por toda a equipe;

h) assessorar e orientar a mulher na busca de informações sobre andamento de inquéritos policiais, medidas protetivas e/ou processos judiciais;

i) acompanhamento das mulheres aos serviços policiais se necessário e se ela desejar.

III - Assistente Social:

a) participar do atendimento multidisciplinar sempre que necessário e, obrigatoriamente, nos casos de crise;

b) realizar atendimento individual para todas as mulheres para fins de esclarecimentos e orientações sobre direitos e procedimentos;

c) analisar a situação socioeconômica e a relação com a situação de violência;

d) elaborar diagnóstico detalhado sobre: emprego, renda e realizar encaminhamentos para programas de inclusão no mercado de trabalho, cursos profissionalizantes, capacitação profissional, geração de renda, etc.;

e) elaborar diagnóstico sobre as condições de moradia, especialmente nos casos em que a mulher saiu da residência em razão da violência e/ou precisa retornar para a casa após saída do agressor (medida protetiva);

f) verificar a necessidade de inclusão em programas/benefícios sociais;

g) mapear a rede de apoio familiar e comunitária com a qual a mulher pode contar;

h) mapear a rede de serviços públicos e/ou comunitários na região onde ela reside e com a qual possa contar;

i) elaborar relatório situacional para encaminhamento da mulher aos serviços;

j) em casos de risco elevado, elaborar plano de segurança com a mulher (casa abrigo, apoio familiar, mudança para local protegido, etc.);

k) orientações e esclarecimentos devem ser dados de linguagem simples e acessível para que a mulher se sinta parte das decisões que serão tomadas;

l) efetuar os registros de informações no prontuário da mulher da forma completa e que permita o acompanhamento do caso por toda a equipe;

m) monitorar a participação da mulher nos programas especiais oferecidos pelo serviço e outras atividades;

n) monitorar os encaminhamentos para os serviços da rede e acompanhar os resultados obtidos nas entrevistas com a mulher;

o) manter a articulação com os serviços da rede através das referências e contrarreferências de atendimento/encaminhamentos.

Art. 7º O público de atendimento permanecerá o mesmo do CREG, mulheres de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, independente de raça, cor, etnia, religião, condição financeira, naturalidade, nacionalidade, orientação sexual, condição socioeconômica ou identidade de gênero, que tenham sofrido ou estejam sofrendo qualquer forma de violência de gênero, quer seja esporádica ou de repetição, ocorrida em relações domésticas ou familiares, relações íntimas de afeto, de confiança ou proximidade, ou que tenham sido praticadas por pessoas desconhecidas, em espaços públicos ou privados.

Art. 8º O acesso das mulheres pode ocorrer por demanda direta ou encaminhamento por outros serviços e o fluxo de atendimento será definido de acordo com a necessidade de cada caso.

Art. 9º Serão respeitadas as seguintes etapas na constância dos atendimentos ofertados às mulheres em situação de violência doméstica e/ou de gênero:

- I - acolhimento;
- II - diagnóstico preliminar e avaliação do risco;
- III - plano de atendimento individual;
- IV - participação em atividades coletivas e de acompanhamento;
- V - avaliação de desligamento;

Art. 10. O Núcleo de Atendimento e Acompanhamento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e/ou Familiar e outras de Gênero – Esperança Garcia também desenvolverá Práticas Integrativas em Saúde – PICs, realizadas por uma Terapeuta Holística, com o objetivo de incrementar o amenizar o processo de rompimento no ciclo de violência vivenciado pelas mulheres acompanhadas.

Art. 11. Esta Decreto deixará de surtir seus jurídicos e legais efeitos com a implementação do Centro de Referência Esperança Garcia - CREG na “Casa da Mulher Brasileira”.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480360500032023

PORTARIA Nº 1.219/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta do art. 92, inciso VIII, e o art. 106, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e em atenção ao Ofício nº 1829/2023 – GAB/PRES-FMS, em especial ao Ofício nº 041/2022, do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI, na Ata de Posse da Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí, para o Quadriênio 2022/2026, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.059418/2022-24, RE-

SOLVE autorizar a licença do servidor público municipal SAMUEL ROBSON MOREIRA RÊGO, CPF nº 784.930.303-25 – ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Médico Psiquiatra, matrícula nº 041495, lotado na Fundação Municipal e Saúde - FMS –, para exercer mandato classista – de 18.10.2022 a 18.10.2026 –, junto ao Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI, tendo esta Portaria efeitos a partir de 18.10.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360500042023

PORTARIA Nº 1.220/2023 PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município; da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 5173/2023-GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e do Processo Administrativo SEI nº 00045.054784/2023-09; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos nº 0810952-63.2021.8.18.0140, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina, resolve nomear JOSÉ DE RIBAMAR BANDEIRA FILHO, CPF nº 002.418.563-96, classificado em Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde, Edital 01/2011, através do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE/UESPI, publicado no DOM nº 1.403, de 17.06.2011, com resultado final homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS, através da PORTARIA/PRES/Nº 1.248/2011, publicada no DOM nº 1.425-A, de 07.11.2011, prorrogado por meio da PORTARIA GAB/PRES/FMS nº 422/2013, publicada no DOM nº 1.566, de 25.10.2013, para exercer, na Fundação Municipal de Saúde – FMS, o cargo de Médico, especialidade Médico Clínico Geral, Carga horária 24h. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360500052023

PORTARIA Nº 1.221/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.004764/2023-71, em especial no Despacho 6004/2023 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 3016/2023 – GAB-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina”, e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, da servidora pública municipal RAIMUNDA NONATA DA SILVA, CPF nº 337.521.333-68, matrícula nº 001142, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 16.06.2021. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360500062023

PORTARIA Nº 1.222/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); e, ainda, tendo em vista o requerimento do servidor municipal, datado de 22.08.2023; em atenção aos Despachos nos 4197/2023 – COREG-SEMA, 6003/2023 – COE-RH-SEMA e 3015/2023 – GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00042.004389/2023-11, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal ANDRE DA COSTA GABRIEL, CPF nº 062.889.313-22, matrícula nº 092256, do cargo de Guarda Civil Municipal de Teresina, da Coordenadoria Municipal de